CONTRATO DE APOIO Nº 08/2026

PROCESSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN003/2026
PROCESSO VIRTUAL Nº 278/2026

QUALIFICAÇÃO DA PATROCINADORA

O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO:RUA VILA CRISTINA N° 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	**CIDADE: ARACAJU, UF.SERGIPE**
CNPJ/ME	**N° 34.841.271/0001-91**
RESPONSÁVEL LEGAL: SECRETÁRIO	**NOME: ZECA RAMOS DA SILVA**
ESTADO CIVIL: CASADO	**PROFISSÃO: AGROPECUARISTA**
CPF N° 574.XXX.685-04	**RG N° XXX075 SSP/SE**

QUALIFICAÇÃO DA PATROCINADA

RAZÃO SOCIAL:	**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE FAESE**
ENDEREÇO:	Rua Alagoas s/nº, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE – CEP: Nº 49.085-000
TELEFONE:	**(79) 3211-3264**
Nº DO CNPJ:	13.034.400/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL:	**GUSTAVO LIMA DIAS – PRESIDENTE**
Nº DO CPF:	878.XXX.385-49
Nº DA CART. IDENTIDADE:	**1.XXX.087-SSP/SE.**

As partes supra qualificadas, firmam o presente **CONTRATO DE APOIO**, em conformidade com a Lei 14.133/2021, além da legislação estadual pertinente e com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto **contratação de 01 (uma) cota Ouro de Patrocínio no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à XV Festa Amigos do Leite, que será realizada no distrito de Santa Rosa do Ermírio, no Município de Poço Redondo/SE, entre os dias 06/08/2026 e 09/08/2026, Conforme Oficio Pres. nº 155/2026- Alteração de data,** como forma de fomento ao evento realizado pela Patrocinada e reversão de exposição à Patrocinadora**,** através da **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe FAESE,** doravante denominado **Evento**, mediante remuneração a ser paga pela PATROCINADORA e contraprestações a serem prestadas pela PATROCINADA, tudo conforme a seguir disposto.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

Este Contrato é decorrente do processo: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN0003/2026,** deferido pela Procuradoria Geral do Estado, contida no **Parecer da PGE nº 1618/2026, Despacho Motivado nº 1762/2026-PGE e Despacho nº 4874/2026 – SECLOG e publicação no COMPRASNET IN003/2026,** devidamente autorizado por sua Excelência o Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, documento incluso no **processo 278/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo presente apoio, a PATROCINADORA pagará à PATROCINADA, a importância total de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixo e irreajustável,** para apoiar o evento **a *XV Festa Amigos do Leite***, será realizada no distrito de Santa Rosa do Ermírio no Município de Poço Redondo/SE, nos **dias 06/08/2026 e 09/08/2026, Conforme Oficio Pres. nº 155/2026- Alteração de data**, através da **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe FAESE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Patrocinada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos comprobatórios da realização do evento (fotos, relatório, cd e outros), devidamente certificados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONTRATADA/ORGANIZADORA

Em virtude do presente apoio, a Patrocinada disponibilizará para a Patrocinadora, durante o período do evento o seguinte:

a) Como contrapartida:
1- Divulgação da marca em todas as nossas peças promocionais.
2- Disposição de espaço para montagem stand.
3- Exposição da marca.
4- Divulgação na imprensa local e demais meios de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 104, III, Lei n° 14.133/2021).

Na forma do que dispõe o artigo **art. 104, III, Lei n° 14.133/2021**, fica designado o servidor **Francisco Maynard Garcez,** portador da RG n.º 254.XXX - SSP/SE, CPF n.º 138.XXX.515-72**,** para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA E DA PATROCINADA

São obrigações da PATROCINADORA:

a) Efetuar o patrocínio de que trata a Cláusula Terceira, deste instrumento;

São Obrigações da PATROCINADA:

a) Destaque da SEAGRI com a aplicação da marca da Secretaria nas peças gráficas e institucionais, com divulgação para a imprensa em todo o território nacional;
b) Cessão de espaço para estande ou estande montado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Disposições próprias de salvaguarda do interesse público quanto ao prazo de vigência da relação, assim expostas:

7.1. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, salvo o observado no item 7.4 desta Cláusula, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento;

7.2. A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas e à avaliação dos seus resultados;

7.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.5 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da PATROCINADORA para o corrente exercício, obedecendo a seguinte classificação:

b) Órgão: 17.101 - Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca.
c) Classificação Funcional/Programática: 20.606.0021 - 1164
d) Classificação de Despesa: 3.3.90.39-31
e. Fonte de Recursos: (FR-1.500)

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO

Para garantir maior amplitude de ajustes às partes, constando:

9.1 A redefinição de prazos, datas, locais, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública;

9.2. Os acréscimos ou supressões, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto nos art. 125 da Lei 14.133/2021, mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido, a qualquer tempo, independentemente de notificação de qualquer natureza, nos seguintes casos:

a) Previsto em lei;
b) De infração a qualquer das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o inicio da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Será aplicada à PATROCINADA que infringir qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

c) Multa de 10% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento do empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A PATROCINADA e a PATROCINADORA comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a, greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a PATROCINADORA e o pessoal utilizado, empregado/sub-contratado ou terceiro relacionado à PATROCINADA, cabendo à PATROCINADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou sub-contratados envolvidos na organização, montagem e execução da Evento, vinculados direta ou indiretamente à PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao PATROCINADOR providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Aracaju, 13 de julho de 2026.

ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504
Assinado de forma digital por ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504

ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado

GUSTAVO LIMA DIAS:87838338549
Assinado de forma digital por GUSTAVO LIMA DIAS:87838338549
Dados: 2026.07.13 16:52:09 -03'00'

GUSTAVO LIMA DIAS
Presidente DA FAESE

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO MAYNARD GARCEZ
Data: 21/07/2026 08:39:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Maynard Garcez
Fiscal do Contrato de Apoio

Testemunhas:

1ª _____
Nome:

2ª _____
Nome: